



PROCESSO: 23397.000633/2013-30

CONTRATO: 25/2014

**TERMO DE CONTRATO Nº. 25/2014 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O INSTITUTO DO PARANÁ – IFPR E A  
EMPRESA VILMA ARAUJO GABRIEL ME.**

**CONTRATANTE:** O INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ - IFPR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Victor Ferreira do Amaral, 306, Bairro Tarumã, Curitiba, Estado Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.652.179/0001-15, neste ato representado pelo seu Pró-Reitor de Administração, Senhor **GILMAR JOSE FERREIRA DOS SANTOS**, portador do nº CPF 552.646.209-97 e da Cédula de Identidade nº 3.353.312-8, designado pela Portaria do Magnífico Reitor nº 289/11, publicada no DOU de 27 de maio de 2011, seção 2, página 21.

**CONTRATADA:** A empresa **VILMA ARAUJO GABRIEL ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Emilio de Menezes nº 1165 – Sob 01– Bairro Bom Retiro, CEP 80.520-240, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ-MF sob nº 01.465.672/0001-35, aqui representado pela Senhora **VILMA ARAUJO GABRIEL**, portador do CPF nº 462.605.879-53 e RG 4.418.668-3.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato tendo em vista o contido nos autos do Processo Administrativo nº **23397.000637/2013-30**, decorrente da Carta Convite nº 03/2013, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, e suas alterações e das demais normas legais aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Convite tem por objeto a aquisição de CARIMBOS para o Câmpus Curitiba do IFPR, situado na Rua João Negrão, 1285, Rebouças, Curitiba, Paraná, CEP 80230-150, Município de Curitiba, conforme Planilha de Quantitativos e Preços, Especificações e minuta do Contrato.

**PARAGRAFO PRIMEIRO – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo acima citado, do Campus Curitiba do IFPR, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E RENOVAÇÃO**

- 2.1. Os serviços deverão ser iniciados em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato. **PARÁGRAFO ÚNICO** - É vedado à **LICITADA**, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia anuência da **LICITANTE**.
- 2.2. O contrato inicia-se na data de assinatura do presente, e tem vigência de 12 meses, podendo ser renovado por até 60 meses, desde que cumpridas as exigências constantes na Lei 8666/93.
- 2.3. Para as renovações de preços e prazos contratuais, as partes deverão se manifestar, por escrito, com antecedência mínima de 60 dias, a respeito da intenção da continuidade ou não da manutenção contratual.



### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um ou mais servidores pertencentes ao IFPR/PR, Campus Curitiba, especialmente designados para tal.

### **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA LICITADA**

Além das disposições estabelecidas neste Contrato, Edital e anexos do certame licitatório e legislação vigente, constituirão obrigações da LICITADA:

4.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato;

4.2. Fornecer materiais com qualidade dentro dos padrões e prazos contratados.

4.3. Assumir as despesas que incidirem ou venham a incidir sobre os insumos necessários a realização do atendimento.

4.4. Atender prontamente quaisquer dúvidas por parte da Administração, inerentes a qualidade e aos prazos do objeto Contratado;

4.5. Comunicar ao IFPR/PR, Campus Curitiba, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;

4.6. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de materiais pelo Fiscal do Contrato do IFPR/PR, Campus Curitiba e pelos atrasos acarretados por essa rejeição;

4.7. Quanto ao controle e comercialização de serviços e preços:

- a) obedecer integralmente a tabela de todos o objetos e respectivos preços, aprovado e Homologados;
- b) fornecer, obrigatoriamente, todos os objetos constantes da tabela de preços, conforme solicitações, aprovado pela Direção Geral do Campus;
- c) proibir a prática de serviços ou comércio diferentes dos especificados neste Instrumento;

4.8. Emitir mensalmente Nota Fiscal com descritivo dos serviços prestados em consonância com as solicitações feitas pelo Campus Curitiba.

4.9. Corrigir imediatamente eventuais falhas observadas pelo fiscal designado durante a vigência deste contrato.

4.10. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta Carta Convite, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CEDENTE**

Além das disposições estabelecidas neste Contrato, Edital e anexos do certame licitatório e legislação vigente, constituirão obrigações da Licitante:

5.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa licitante vencedora;



5.2. Acompanhar e fiscalizar o andamento da execução do contrato, por intermédio do Fiscal do Contrato;

5.3. Rejeitar qualquer material em desacordo com o Edital e anexos ou com as orientações passadas pelo IFPR/PR, Campus Curitiba, divergente das especificações constantes deste Edital e dos seus Anexos;

5.4. Verificar a regularidade fiscal da licitante e efetuar a conferência das certidões fiscais quando do pagamento das notas fiscais.

5.5. Aprovar a tabela de preços a ser praticada pelos licitantes, de acordo com o preço contratado.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

O valor deste contrato para o período de sua vigência é de **R\$ 4.865,00** (quatro mil oitocentos e sessenta e cinco reais).

A LICITANTE pagará à LICITADA, pelo atendimento, objeto deste Contrato, a quantia mensal discriminada na nota fiscal apresentada pela LICITADA, conforme tabela de preços contratados.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

Os preços propostos na Carta Convite serão mantidos pelo período de 12 meses e após decorrido este prazo será corrigido de acordo pelo IGPM.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Carta Convite, a Administração do IFPR/PR, Campus Curitiba poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **licitante vencedora** as seguintes sanções:

7.1. Advertência escrita;

7.2. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do IFPR/PR, Campus Curitiba, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

7.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **licitante** ressarcir a Administração do IFPR/PR, Campus Curitiba pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

7.4. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e **impedimento de contratar** com a **Administração** do IFPR/PR, Campus Curitiba, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **Administração Pública** poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por servidor devidamente designado pela CONTRATANTE, por Portaria, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dar ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da LICITADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da



CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. As notificações serão encaminhadas, por escrito, a LICITADA, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do contrato, estipulando prazos para as devidas correções.

8.4. Vencido o prazo dado pela fiscalização para a correção de eventuais falhas e não sanadas ilicitude identificadas, serão aplicadas as sanções, estabelecida na Clausula Sétima, que serão encaminhadas pela LICITANTE durante a vigência do presente instrumento legal.

8.5. A reincidência do mesmo item pela fiscalização poderá acarretar na rescisão contratual.

#### **CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO**

9.1. Constituem motivos para a rescisão do Instrumento de Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de cumprimento dos compromissos assumidos;
- c) O atraso injustificado do atendimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- d) A paralisação da execução do atendimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, salvo expressa autorização da Administração, a associação da LICITADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, de posição contratual, bem como fusão, cisão ou incorporação da LICITADA, desde que prejudique a execução do Contrato ou implique descumprimento ou violação, ainda que indireta das normas legais que disciplinam as licitações;
- f) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do Contrato;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a qual está subordinada a LICITANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do Instrumento de Contrato.

9.2. Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

9.3 Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da LICITANTE, serão formalmente motivados, asseguradas, à LICITADA, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para que, se o desejar, a LICITADA apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VALIDADE E EFICÁCIA**

O presente Contrato só terá validade e eficácia depois de respectiva e sucessivamente, aprovado pela Diretoria Geral do IFPR/PR, Campus CURITIBA, e publicado, por extrato, no Diário Oficial da União.



**PARÁGRAFO ÚNICO** A publicação do extrato do Contrato, ou de seus eventuais aditamentos, no Diário Oficial da União, será providenciada e custeada pela Administração, mediante remessa à Imprensa Oficial da União do extrato a ser publicado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS**



Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela LICITANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, será competente o foro do juízo da Justiça Federal da Seção Judiciária de Curitiba - PR. Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas:

Curitiba, 29 de julho de 2014.



<p><b>PELA CONTRATANTE</b></p>  <hr/> <p><b>GILMAR JOSE FERREIRA DOS SANTOS</b> Pro Reitor de Administração Instituto Federal do Paraná</p>	<p><b>PELA CONTRATADA</b></p>  <hr/> <p><b>VILMA ARAUJO GABRIEL</b> Representante Legal Vilma Araújo Gabriel Me</p>
---	---

**Dirceia Romero Calixto**  
INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ  
Campus Curitiba  
Auxiliar em Administração  
Mat. SIAPE: 1962475

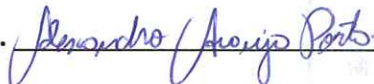
1. 

Gestora do Contrato

Nome: Dirceia Romero Calixto

CPF: 580 722 099 49

**TESTEMUNHAS**

2. 

Nome: ALEXANDRO ARAUJO PORTO

CPF: 026.377.449-01